



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 052/2021 Dispensa de licitação nº 018/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-8, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RASTRACKER MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 26.470.789/0001-38, com sede na Avenida Pedro Cezar Saccol, nº 555, Bl 1 Sala 47, Eixo Secundário 08, Parque Tecnológico, Distrito Industrial, cidade de Santa Maria/RS – CEP 97030-440, na cidade de Santa Maria - RS, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL RASKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 1089397721, CPF nº 006.257.680-19, residente e domiciliado a Rua Vereador Radialista Cerejinha, nº 753, Bairro Pinheiro Machado, Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

RASTRACKER
MONITORAMENTO E
RASTREAMENTO
LTDA:26470789000138

Assinado de forma digital por
RASTRACKER MONITORAMENTO E
RASTREAMENTO
LTDA:26470789000138
Dados: 2021.07.05 10:44:00 -03'00'

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante na solicitação de contrato nº 1700/2021, protocolada sob o nº 2889/2021, proveniente da Secretaria Municipal da Educação consoante à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020**, amparado pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Serviço de locação mensal de software para gerenciamento e gestão de frota, para os veículos próprios e terceirizados do transporte escolar municipal, mediante comodato de equipamentos rastreadores, com instalação dos mesmos conforme necessidade a ser solicitado por ofício pela CONTRATADA, nas seguintes características:

1.1.1. O software para rastreamento e gestão de frota deve ter disponibilidade *online* para gerenciamento de relatórios e acompanhamento em tempo real com entrega de posição em até 60 segundos a contados da movimentação do veículo, conforme sinal de GPS/GPRS, histórico de velocidade, tempo de utilização e tempo ocioso, horário de partida e desligamento do dia – GPS/GPRS, devendo ainda, existir um acesso administrativo com senha.

1.2. Os equipamentos serão utilizados em comodato pelos veículos do transporte escolar indicados pelo **CONTRATANTE**, incluído no valor contratado o serviço de manutenções e retiradas-trocas (reinstalações) dos rastreadores defeituosos, dentre outras despesas inerentes aos serviços sob responsabilidade da **CONTRATADA**.



1.3. Os serviços contratados compreendem exclusiva e restritivamente:

1.3.1.A locação de software com o fornecimento dos rastreadores na modalidade de comodato, ao **CONTRATANTE**, objetiva o rastreamento e gestão de bens como usuário final.

1.3.2.A colaboração com as autoridades competentes ou prestadores de serviços autorizados sobre as informações registradas sobre localização/posições/registros do sistema referente ao bem rastreado.

1.3.3. A liberação de acessos e usuários e planos para o sistema, conforme ajustado entre as partes.

1.3.4. Treinamento *online* da usabilidade do sistema.

1.3.5. Suporte *online*, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, para esclarecimentos e auxílio nas interpretações de informações do sistema.

1.3.6.Cabe ao **CONTRATANTE** acompanhar os registros do sistema quanto a atualizações e quando pertinente contatar a **CONTRATADA** para requerer instrução e pedir suporte.

1.3.7. O **CONTRATANTE** é o detentor direto do poder de ativação de bloqueios/ativações, acompanhamento e procedimentos e tratativas de alertas e sensores, e deve sempre observar os limites de cobertura, cabendo à **CONTRATADA** prestar suporte sempre que requerido;

1.3.8. A **CONTRATADA** é responsável por todo o acompanhamento, negociações e tramitações necessárias com prestadoras relacionados aos dados de telemetria dos *chips* de sua propriedade dos rastreadores.

1.4. A **CONTRATADA** não tem meios de garantir plena eficiência e estabilidade do sistema e equipamentos, uma vez que os registros são limitados à funcionalidade e cobertura de GPS e GPRS/GSM, havendo limites de funcionalidades que independem da vontade dos contratantes, razão pela qual é preciso observar atentamente os sinais de cobertura para utilização das funcionalidades do sistema, tais como ativação e liberação de bloqueios onde os sinais não estejam adequados.

1.5. O objeto contratado poderá ser aditado ou suprimido nos termos previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



3.1.O valor da locação do serviço de *software*, com instalação é conformedescritoabaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço un.
1	300,00	Un	Serviço de locação mensal de software para gerenciamento de equipamento rastreador em veiculos e maquinarios e uso em comodato de equipamento estreadores. -instalação de equipamento em comodato, com único valor de instalação/manutenção/retiradas de rastreadores, sob responsabilidade da empresa. - valor mensal referente ao custo do serviço de software para rastreamento e gestão de frota, disponibilidade de utilização de sotware online (gerenciamento de relatórios e acompanhamento em tempo real com entrega de posição até 60 segundos, da movimentação do veículo conforme sinal de gps/gprs, histórico de velocidade, tempode utilização e tempo ocioso, horário de partida e desligamento do dia. - gps/gprs	R\$ 55,00
2	25,00	Un	Serviço de instalação	R\$ 40,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 17.500,00 (desessete mil e quinhentos reais)				

3.2. Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Educação.

Unidade 01- Ensino Fundamental.

Projeto Atividade- 2063 – Transporte Escolar (E.M.E.F).

Elemento- 33.90.40.06. - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Cód. Dotação: 241,242,243

RASTRACKER Assinado de
forma digital por
MONITORAM RASTRACKER
ENTO E MONITORAMENT
O E
RASTREAME RASTREAMENTO
NTO LTDA:2647078900
LTDA:264707 0138
89000138 Dados: 2021.07.05
10:43:45 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1.O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 44155-1, agência - 0434 do Banco SICREDI.**

4.2. O pagamento do serviço se dará em parcela única, após a sua conclusão.

4.3. O pagamento da locação mensal se dará mediante a emissão de Nota Fiscal (NF) pela **CONTRATADA**, no mês subsequente ao da locação.

4.4.Os pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF) em nome do Município de São Pedro do Sul, constando a descrição dos serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.5.O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.6.Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal/fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7.O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços de forma a atender rigorosamente o estabelecido no presente contrato.

5.2. Promover a manutenção periódica do software e equipamentos, sempre que pertinente a retirada e reinstalação dos respectivos rastreadores, mediante solicitação e/ou anuência do **CONTRATANTE**.

5.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

6.2. Oferecer todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** cumpra o objeto da forma como estabelecido neste instrumento.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

6.4.Exercer plena fiscalização do contrato, nos termos previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:



7.1. A Fiscalização da execução do Contrato deverá ser exercida pelo Secretário Municipal de Educação e/ou servidor por ele designado.

7.2 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.3. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

7.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**.

7.5 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

7.6. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:



9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

10.1. Os serviços deverão ser garantidos na forma de Lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

10.2. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA: O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados neste termo, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor global da contratação.

11.2.2 – MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I – A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3. SUSPENSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

11.3.1.A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.3.2.Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.3.Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela contratada visando frustrar ou inviabilizar a execução contratual, resultando na necessidade de promover nova contratação.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro no prazo estabelecido.

11.3.4. Por 2 (dois) anos quando a CONTRATADA:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;



11.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São Pedro do Sul, 23 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

RASTRACKER Assinado de forma
MONITORAMENTO digital por RASTRACKER
E RASTREAMENTO MONITORAMENTO E
LTDA:2647078900 RASTREAMENTO
0138 LTDA:26470789000138
Dados: 2021.07.05
10:43:19 -03'00'
RASTRACKER MONITORAMENTO E
RASTREAMENTO LTDA.
Daniel Raskopf
CONTRATADA

Testemunhas:


Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Nome: Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Visto da Procuradoria Municipal: